



Diário Oficial Eletrônico Edição extraordinária

Caderno do Poder Executivo
Edição 983, Ano 5 – 12/11//2021

Sumário

Decreto nº 4.530, de 12 de novembro de 2021 2





Decreto nº 4.530, de 12 de novembro de 2021

A Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 9º, inciso VIII, 91, inciso I, alínea “j” e 107 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 17/90, e

CONSIDERANDO o exposto no Memorando nº 417/2021, de 5 de novembro de 2021, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.617/10 que dispõe sobre a organização do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município de São José dos Pinhais em seu art. 1º, § 1º “o Transporte Coletivo Público de Passageiros é serviço público de caráter essencial, cuja organização e prestação competem ao Município, conforme disposto no art. 30, inciso V da Constituição Federal e art. 9º inciso XII da Lei Orgânica do Município de São José dos Pinhais”;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.617/10 que dispõe sobre a organização do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros no município de São José dos Pinhais em seu art. 2º, onde “Compete ao Poder Público Municipal, a regulamentação, o gerenciamento, a operação, o planejamento e a fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros no município de São José dos Pinhais em acordo com o regulamento neste Decreto e demais atos regulamentares editados;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.967/17 que altera a Lei Municipal 2.487/14 onde as empresas concessionárias do sistema de transporte coletivo urbano do Município podem incumbir aos motoristas a atribuição de cobrança da passagem em espécie desde que não venham a exceder, durante a jornada de trabalho mensal, a quantidade de 5% dos usuários do cartão cidadão, vale transporte, estudantes, sênior, especial e artes;

CONSIDERANDO o Edital de Concorrência Pública – Sermali nº 0026/2012 no item 3.13 “Política Tarifária” “onde poderão ser adotadas tarifas diferenciadas para pagamento com cartão e em dinheiro, desde que a tarifa média seja mantida”,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos nº 0000452-33.2021.8.16.0202, na qual restou deferido o pedido de tutela antecipada, para o fim de determinar que o Município de São José dos Pinhais promova e aplique o reajuste das tarifas de transporte coletivo de passageiros nos exatos termos fixados no edital de regência da Concorrência Pública, sob pena de multa diária;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº Lei nº 3.305/19, que acresce o § 4º no art. 22 da Lei nº 1.617/10, onde previu que “quando por qualquer motivo ocorrer o aumento das tarifas, o mesmo deverá ser publicado no site oficial da Prefeitura e informado mediante protocolo a todos os Vereadores na Câmara Municipal com 30 dias de antecedência, sob pena de suspensão pelo mesmo período”;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam fixadas novas tarifas referente ao Serviço de Transporte de Passageiros desta cidade, para as linhas que circulam dentro do Município:

I – Tarifa PIT – Ponto de Integração: R\$2,20 (dois reais e vinte centavos);

II – Tarifa Cartão VEM: R\$4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos);

III – Tarifa eventual em espécie: R\$6,00 (seis reais).

Art. 2º O art. 2º, do Decreto nº 3.070, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Fica estabelecido o valor de R\$6,00 (seis reais) a passagem em espécie para passageiros eventuais nos coletivos urbanos do Município” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor depois de decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial, nos termos do § 4º, do art. 22, da Lei nº 1.617, de 18 de outubro de 2010, com redação dada pela Lei nº 3.305, de 10 de junho de 2019.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 12 de novembro de 2021.

Margarida Maria Singer

Nina Singer

Prefeita Municipal

Lucas Grubba Pigatto

Secretário Municipal de Transportes e Trânsito